

**ANAPAR
PREV**



VIVA
PREVIDÊNCIA

CARTILHA ANAPARPREV





Olá, Participante!

O plano ANAPARprev foi criado em 2008 para acolher os trabalhadores, com vínculo ou autônomos, que buscam meios seguros de planejar seus projetos e o seu próprio futuro e o de sua família.

Esta cartilha reúne e resume os principais pontos do plano ANAPARprev, mas não dispensa a leitura e conhecimento da íntegra do regulamento aprovado.

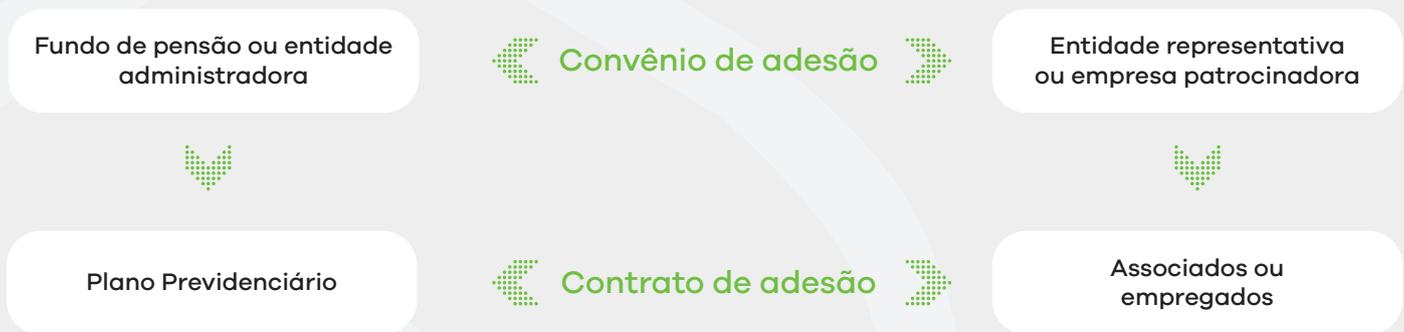
O regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo plano, bem como os direitos e obrigações do instituidor, dos participantes e beneficiários e da Viva.

Boa leitura!

1. PROCESSO DE ADEÇÃO

O acesso a planos de previdência complementar fechada, sem fins lucrativos, exige a formalização de relações entre pessoas jurídicas, no caso, a Fundação que administra o plano e a entidade representativa que congrega o grupo de associados. Uma vez convenionada a relação, os associados e familiares passam a ter acesso a um plano de previdência que atenda ao perfil desses associados e, melhor, num ambiente de gestão participativa, como no exemplo a seguir:

RELAÇÃO JURÍDICA



Observe que, por princípio legal, a adesão a plano fechado, sem fins lucrativos, como o ANAPARprev, requer que o interessado seja filiado a uma entidade representativa conveniada. Esse vínculo fortalece o elo entre a associação e o associado, além de fomentar a representatividade de ambos junto com a entidade administradora do plano.

Uma vez estabelecido o convênio de adesão entre as pessoas jurídicas, a inscrição no Plano ANAPARprev é facultada a todos os associados dos instituidores conveniados, no caso:

- Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão – ANAPAR;
- Associação Beneficente dos Aposentados da Copene/Braskem – ABACO/POLO;
- Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo – SETEMEES;
- Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo – SUPORT;

● Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo – CONFES.

● Outros instituidores que venham a celebrar convênio com a Fundação Viva de Previdência para adesão ao Plano ANAPARprev.

2. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE E BENEFICIÁRIOS

A inscrição de participante no Plano ANAPARprev terá vigência a partir do protocolo de recebimento do Pedido de Inscrição na Viva. O novo inscrito será classificado como ativo, contribuinte mensal e será denominado participante vinculado.

Com a adesão ao plano, o participante deve optar pelo regime de tributação progressivo ou regressivo, que pode ser definido até o último dia do mês subsequente à inscrição. O sistema tributário será aplicado sobre os benefícios concedidos e sobre eventual resgate. Para orientar melhor, o último item desta cartilha apresenta, com mais detalhes, as informações sobre os regimes de tributação progressiva e regressiva. A opção tem caráter irrevogável e irretratável.

OS PARTICIPANTES DO PLANO ANAPARPREV SÃO CLASSIFICADOS EM:

I – Ativos

Que não estejam em gozo de benefício continuado, assim distribuídos:

- a) Vinculado:** o participante, contribuinte mensal, que mantém vínculo associativo com o instituidor;
- b) Mantido:** aquele que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o instituidor, optou pela manutenção de inscrição e das contribuições ordinárias e de risco, se optante (autopatrocinado);
- c) Remido:** aquele que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o instituidor, optou pelo Benefício Proporcional Diferido, sem a manutenção da contribuição ordinária mensal.
- d) Licenciado:** o **vinculado** ou **mantido** que esteja com o pagamento das suas contribuições ordinárias suspenso

II – Assistidos

O participante ou beneficiário em gozo de benefício de pagamento continuado.

- a)** Você é responsável pelas informações prestadas na inscrição e deve manter seus dados e outras informações cadastrais permanentemente atualizadas.
- b)** É considerada nova inscrição o reingresso de participante cancelado, por qualquer motivo.
- c)** Participantes assistidos não podem fazer nova inscrição no plano.
- d)** O participante remido que, sob novo vínculo associativo, solicitar nova inscrição como participante vinculado terá cancelada sua inscrição de remido e as contas existentes serão reativadas com os respectivos saldos na nova inscrição, a partir da data da nova adesão no Plano ANAPARprev.
- e)** Para assumir a condição de participante licenciado, pela primeira vez, é preciso ter contribuído por 06 (seis) meses e a suspensão de pagamento tem prazo máximo de 06 (seis) meses. A partir da segunda solicitação de suspensão, serão exigidas pelo menos mais 3 (três) novas contribuições efetivadas.
- f)** Pode ser inscrito na condição de assistido, o participante ou beneficiário que, mediante transferência para o Plano ANAPARprev, detinha essa condição no plano anterior, submetido a liquidação extrajudicial.

SÃO CONSIDERADOS BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE:

Os dependentes do participante, classificados por ordem de prioridade. Lembrando que a existência de um beneficiário na ordem de maior prioridade exclui o direito dos demais de menor prioridade:

1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro, ex-cônjuge e companheiro beneficiário de pensão alimentícia por determinação judicial e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado, dependentes econômicos;

2ª classe: os pais dependentes econômicos;

3ª classe: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido, dependentes econômicos.



A inclusão de beneficiário, após a data de requerimento de qualquer dos benefícios de renda, implicará o recálculo do valor do benefício que estiver sendo pago ao participante assistido, mediante equivalência atuarial, ou manutenção do valor do benefício, mediante o aporte em pagamento único do montante calculado, feito pelo participante.

3. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

Quando ocorre a perda do vínculo associativo com o instituidor, antes de adquirido o direito ao benefício, é possível permanecer no plano, mediante opção pelo Benefício Proporcional Diferido (participante remido) ou manutenção da inscrição (participante mantido), observadas as condições específicas. Os detalhes estão descritos no item que trata de institutos.

4. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DE BENEFICIÁRIOS

I - O cancelamento do participante pode ocorrer nas seguintes situações:

- Óbito do participante;
- Pedido de cancelamento voluntário de inscrição;
- Inadimplência das contribuições mensais, por 3 (três) meses consecutivos;
- Inadimplência em relação ao custeio administrativo para participantes remido ou licenciado, por 6 (seis) meses consecutivos;
- Extinção do saldo de conta seja por recebimento do benefício em parcela única ou na forma de renda mensal;
- Perda do vínculo associativo com o instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício previsto, com opção pelo resgate ou pela portabilidade.

IMPORTANTE

O participante em benefício de renda não pode solicitar cancelamento.

O cancelamento da inscrição acarreta o cancelamento dos beneficiários, exceto, na situação de falecimento do participante e caso exista saldo de conta em nome do participante.

O participante cancelado, sem opção pelo resgate ou portabilidade e que vier a solicitar o seu reingresso no plano, terá reativada a sua Conta Pessoal e, na existência de saldo, a Conta de Recursos Portados e a Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas.

II - O cancelamento de beneficiário pode ocorrer quando o beneficiário:

- Deixar de preencher as condições que o qualificam como beneficiário, por exemplo, o filho que atinge a idade de 21 anos;
- Receber benefício em parcela única ou quando o saldo da conta de benefício concedido tiver esgotado.

5. DOS INSTITUTOS

O participante que romper o vínculo associativo com o instituidor e que não esteja em recebimento de benefício poderá optar por um dos institutos, desde que atendidas as respectivas condições:

I - Opções pela manutenção de inscrição

● **Benefício Proporcional Diferido:**

- a)** Manutenção da inscrição, com a suspensão das contribuições ordinárias, para receber benefício em tempo futuro, proporcional à reserva constituída;
- b)** Exige mínimo de 6 (seis) meses de vínculo ao plano;
- c)** O pagamento da contribuição ordinária mensal será suspenso, mas o participante poderá fazer aportes extras para melhorar a reserva e o benefício futuro, sempre que quiser;
- d)** Manutenção das contribuições de risco, se for optante pelo benefício de risco;
- e)** Manutenção do pagamento do custo da administração;
- f)** Passa a ser classificado como participante remido.

● **Manutenção da inscrição:**

- a)** Manutenção da inscrição e do pagamento das contribuições ordinárias e, se for optante pelo benefício de risco, das contribuições de risco;
- b)** Manutenção do pagamento do custo da administração;
- c)** Não exige tempo de vinculação ao plano;
- d)** Passa a ser classificado como participante mantido.

II – Opções pelo cancelamento da inscrição

● Resgate de contribuições:

- a) Carência de 36 meses de vinculação ao plano e não estar em recebimento de benefício;
- b) Cancelamento da inscrição, seguido do resgate dos valores correspondentes ao saldo existente na conta pessoal e saldo existente na conta de portabilidade.
- c) Em relação à conta de contribuições pessoa jurídica, deve ser considerado o tempo mínimo de 36 meses de permanência em relação a cada uma das contribuições efetivadas para resgate.

● Portabilidade

- a) Carência de 6 meses de vinculação ao plano e não estar em recebimento de benefício;
- b) Cancelamento da inscrição, seguido da transferência dos saldos de todas as contas para outro plano de previdência administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência privada;
- c) A concessão de portabilidade obedece a processo formal, indispensável, conforme orienta o regulamento do plano.

IMPORTANTE

Se o ex-participante vier a falecer sem ter recebido o valor do resgate, tal direito será transferido aos herdeiros e/ou legatários.

O plano prevê o resgate parcial, com manutenção da inscrição como participante vinculado, para o participante que esteja na fase contributiva e que tenha, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano, podendo:

- a) Resgatar a cada 2 (dois) anos até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta Pessoal, correspondente às contribuições pessoais ordinárias, e
- b) Resgatar, a qualquer tempo, os valores referentes ao saldo da Conta de Recursos Portados e ao saldo da Conta Pessoal, que corresponda às contribuições esporádicas realizadas pelo participante.

Sobre o recurso portado, recebido de outra entidade para o Plano ANAPARprev, não é exigida carência para a transferência para outro plano de previdência, atendidas as condições normativas.

6. CUSTEIO DO PLANO

- O custeio do plano é estruturado em contas individuais, mantidas basicamente por recursos oriundos das contribuições do participante, que podem ser ordinárias, de frequência mensal e esporádica, das contribuições de pessoas jurídicas quando ocorrem, dos recursos portados para o ANAPARprev e, ainda, pela rentabilidade líquida obtida dos investimentos. Opcionalmente, há a contribuição de risco, que tem por objetivo a contratação de seguro para cobertura de risco.
- O plano possui um Valor Mínimo de Referência – VMR, utilizado como indicador para o cálculo da contribuição mínima e do valor mínimo de pagamento de benefício mensal. Seu valor é ajustado em julho de cada ano, pela variação do INPC no período.
- O valor da contribuição ordinária mensal do participante é definido no ato da inscrição e pode ser alterado, posteriormente, nos meses de junho e dezembro para vigorar no mês subsequente. O piso de contribuição ordinária corresponde a 20% do valor mínimo de referência.

IMPORTANTE

Para os participantes vinculado e mantido que somem pelo menos 6 contribuições ordinárias consecutivas efetivadas, é facultada a suspensão da contribuição ordinária por um período de até 6 meses. Novo pedido de suspensão será possível após pelo menos mais 3 meses de novas contribuições.

Durante o período de suspensão, devem ser mantidas as contribuições de risco e de custeio administrativo.

A contribuição esporádica pode ser realizada pelo participante ativo e pelo assistido.

Os recursos que integram as contas individuais do participante são convertidos em cotas, atualizadas pela rentabilidade líquida obtida pelo retorno dos investimentos.

7. BENEFÍCIOS DO PLANO

I – Destinado aos participantes, pode ser um entre os seguintes benefícios:

a) Renda de Aposentadoria Normal

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante vinculado ou mantido, desde que cumpridas as seguintes condições:

- 
- Ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou estar aposentado pelo INSS;
 - Também poderá ser requerida sob a forma antecipada, a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade; e
 - 5 (cinco) anos de contribuições para o plano.

b) Renda Proporcional Diferida

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante remido, desde que cumpridas as seguintes condições:

- Ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou estar aposentado pelo INSS;
- Também poderá ser requerida sob a forma antecipada, a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade;
- 5 (cinco) anos de contribuições para o plano.

Caso, o participante remido se torne inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida, será assegurado o direito de converter esse benefício em Renda de Aposentadoria por Invalidez.

c) Renda de Aposentadoria por Invalidez

Consiste em uma renda mensal, por prazo determinado ou por prazo indeterminado, a critério do participante, e será concedida ao participante vinculado, mantido ou remido, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social, ou tenha a invalidez reconhecida por médico indicado pela Fundação Viva de Previdência.

IMPORTANTE

O que você precisa saber sobre a concessão de benefícios:

Para contagem do tempo de carência, será considerado o tempo de vinculação do participante em planos anteriores ao ANAPARprev, que deram origem a transferência de Fundo de Retirada ou transferência de reserva de plano submetido a liquidação extrajudicial.

Mediante opção do participante a renda poderá ser definida para recebimento em 12(doze) ou 13 (treze) parcelas anuais.

O tempo de contribuição do participante em outro plano administrado pela Viva, em período anterior à sua inscrição no ANAPARprev, será considerado para cumprimento da carência, exclusivamente, na opção pela renda mensal, por prazo determinado.

d) Benefício Opcional de Risco

Aos participantes vinculado e mantido, será facultada a opção pelo benefício opcional de risco, que corresponde à contratação de seguro para cobertura do risco de invalidez ou morte, ou de ambos. Ocorrendo o fato gerador, motivo do contrato, o valor correspondente ao seguro irá integrar o saldo de conta do participante para cálculo do benefício a conceder, na forma do regulamento.

IMPORTANTE

O que você precisa saber sobre a contratação de risco:

Serão observadas as condições de limite de idade, custo e outros fatores estabelecidos no contrato específico do seguro.

Tem custo adicional mensal, coberto pela contribuição de risco, e o seu atraso acarreta a suspensão da cobertura.

A cobertura pode ser reativada com a quitação das contribuições em atraso, desde que não seja constatado o fato gerador do benefício de risco, no período da inadimplência, e nem ter a inscrição cancelada por inadimplência de contribuições ordinárias.

O valor do seguro poderá ser alterado nos meses de junho e dezembro, mediante assinatura de novo contrato.

Independente de opção o valor da cobertura e da contribuição de risco serão atualizados pelo INPC, no mês de julho.

Estarão excluídos do contrato de seguro:

- a) Participantes vinculados e os mantidos que solicitarem o cancelamento do contrato de cobertura de risco;
- b) Participantes que tiverem a inscrição cancelada no plano ANAPARprev;
- c) Participantes que passarem à condição de remido ou assistido, nesse último caso, sem que tenha tido a ocorrência do sinistro antes da concessão do benefício.

Regras para cálculo dos benefícios:

Renda de Aposentadoria Normal, Renda Proporcional Diferida e Renda de Aposentadoria por Invalidez.

Na concessão da renda, é permitido ao participante o recebimento de até 10% (dez por cento) do saldo de sua reserva total, em pagamento único, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 10% do Valor Mínimo de Referência – VMR, situação em que o participante deverá escolher outro prazo, dentre os previstos.

Caso o valor da renda, considerando todas as opções de prazo, resulte em valor da renda inferior ao piso definido, o participante receberá o valor da reserva de cálculo em parcela única, extinguindo-se todas as obrigações do plano com o participante e seus beneficiários.



a) Renda Mensal por Prazo Indeterminado

Renda calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias do participante e de seus beneficiários.

b) Renda Mensal por Prazo Determinado

Renda mensal inicial calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, a critério do participante.

II – Quanto aos Beneficiários:

a) Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo

Concedida aos beneficiários do participante ativo que vier a falecer, independente do cumprimento de quaisquer carências, a partir da data em que for requerida pelos beneficiários. Na inexistência de beneficiários, o valor do saldo da Conta Benefício Concedido será destinado aos herdeiros ou legatários do participante, mediante a apresentação de alvará judicial.

No caso do participante falecido que tenha contrato de cobertura de risco, os beneficiários terão direito à cobertura contratada, se o fato gerador do pagamento da indenização for atestado pela seguradora, observados os critérios estabelecidos no contrato de seguro.

A pensão por morte de participante ativo consistirá numa renda mensal por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos beneficiários.

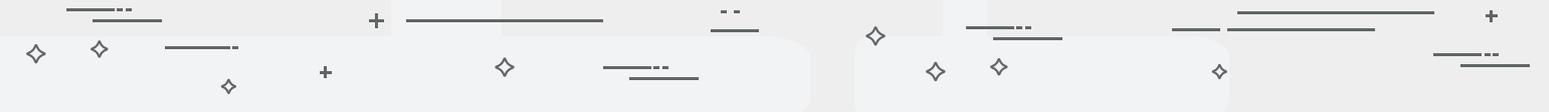
O benefício será pago em 12 (doze) prestações mensais ao ano e será mantido enquanto existir saldo de recursos.

A renda mensal da pensão por morte de ativo e assistido será rateada entre os beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação, sendo devida enquanto os beneficiários assistidos não perderem tal condição.

b) Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido

Concedida aos beneficiários do participante assistido que vier a falecer. Na inexistência de beneficiários, o valor remanescente do saldo da Conta Benefício Concedido será destinado aos herdeiros ou legatários do participante, mediante a apresentação de alvará judicial.

A pensão por morte de participante assistido será paga da seguinte forma:





I - No caso do participante assistido que vinha recebendo renda por prazo indeterminado, o valor inicial da pensão por morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos beneficiários.

II - No caso do participante assistido que vinha recebendo renda por prazo determinado, o valor inicial da pensão por morte será igual ao valor da renda, que seria devida ao participante no mês do óbito, sendo paga a partir da data do óbito, enquanto os beneficiários assistidos não perderem tal condição, observado o prazo remanescente de recebimento em relação ao escolhido pelo participante.

A pensão por morte de participante assistido será paga em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações mensais ao ano, em função da opção exercida pelo participante no ato do requerimento do seu benefício.

A renda mensal da pensão por morte de ativo e assistido será rateada entre os beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação, sendo devida enquanto os beneficiários assistidos não perderem tal condição.

IMPORTANTE

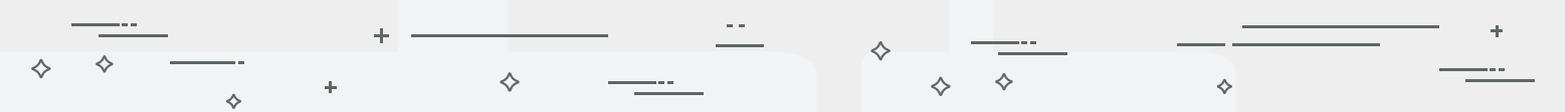
Ocorrendo a inclusão de beneficiário após a concessão da pensão por morte de participante ativo ou assistido, será procedido novo rateio do benefício entre os beneficiários assistidos.

A renda mensal da pensão por morte de ativo e assistido será rateada entre os beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação, sendo devida enquanto os beneficiários assistidos não perderem tal condição.

Caso a renda de pensão por morte de ativo e assistido resulte em valor inferior a 10% do VMR, os beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ANAPARprev com esses beneficiários.

c) Renda de Pensão por Transferência de Fundos de Retirada ou de Reserva de Plano de Origem.

Será concedida desde que o participante assistido que realizou transferência de fundos/reservas devido à retirada de patrocínio ou de liquidação extrajudicial tenha inscrito o beneficiário no plano de benefícios de origem.





A pensão por transferência de Fundo de Retirada ou de Reserva de Plano de Origem consistirá numa renda mensal por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício e as características etárias dos beneficiários.

A renda será rateada em partes iguais entre os beneficiários, enquanto não perderem tal condição e existir saldo na conta de benefício concedido.

O beneficiário deverá, no ato do requerimento da renda, optar pelo recebimento do benefício em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações mensais ao ano.

Caso a renda resulte em valor inferior a 10% (dez por cento) do VMR, os beneficiários receberão o saldo de reserva em parcela única, rateado em partes iguais, extinguindo-se todas as obrigações do Plano ANAPARprev com esses beneficiários.

IMPORTANTE

Ocorrendo a inclusão de beneficiário após a concessão da pensão por morte de participante ativo ou assistido, será procedido novo rateio do benefício entre os beneficiários assistidos.

Caso a renda de pensão por morte de ativo e assistido resulte em valor inferior a 10% do VMR, os beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ANAPARprev com esses beneficiários.

Formas de recebimento do Benefício de Pensão por Morte são apresentadas a seguir:

a) Renda Mensal por Prazo Indeterminado

Para caso de falecimento de participante ativo ou assistido que estava recebendo renda mensal por prazo indeterminado. A renda é calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício e as características etárias do participante e de seus beneficiários.

b) Renda Mensal por Prazo Determinado

Para caso de falecimento de Assistido que estava recebendo renda mensal por prazo determinado, o valor da renda será igual ao que seria devido ao participante assistido, no mês do falecimento, observado o prazo remanescente de recebimento do benefício escolhido pelo participante. Na ocorrência de habilitação ou exclusão de beneficiário, após a concessão da renda de pensão por morte, o valor do benefício que está sendo pago será recalculado e rateado, em partes iguais, entre os beneficiários assistidos, sendo devido a partir da data da comprovação de dependência junto à Viva.





. Caso o valor inicial da renda de pensão por morte seja inferior a 10% (dez por cento), os beneficiários assistidos receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda, em parcela única, rateado em partes iguais, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano ANAPARprev com esses beneficiários.

Com a perda da qualidade do último beneficiário assistido, será extinta a renda de pensão por morte.

8. DO AJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios pagos por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do participante assistido e/ou dos beneficiários assistidos, conforme o caso. Se o valor recalculado for inferior a 10% (dez por cento) do VMR, o assistido receberá o valor que serviu de base de recálculo, em parcela única, extinguindo-se todas as obrigações do Plano ANAPARprev com esse participante e/ou com seus beneficiários.

Os benefícios pagos por prazo determinado serão recalculados, anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo participante. Mediante solicitação do participante, no mês do recálculo da renda, o prazo de recebimento do seu benefício poderá ser alterado, desde que o valor resultante não seja inferior a 10% (dez por cento) do VMR.

A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Benefício Concedido.

9. REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Ao aderir a um plano de previdência complementar, você tem o direito de optar pelo Regime de Tributação de Imposto de Renda (IR) exclusivo, que será aplicado quando você resgatar qualquer um dos benefícios ou direitos que o Plano ANAPARprev oferece.

Existem dois regimes de tributação – o **Progressivo e o Regressivo** –, que pode ser definido até o último dia do mês subsequente à inscrição. A opção tem caráter irrevogável e irrevogável.

Independentemente do regime de tributação que escolher, você vai contar com a vantagem fiscal de utilizar as contribuições realizadas para o Plano ANAPARprev para deduzir o valor do imposto de renda. Mas essa vantagem só pode ser utilizada no modelo completo do imposto de renda, no limite de 12% da renda bruta anual do declarante. Em relação a contribuições feitas em favor de participante menor de idade ou acima de 16 anos, as instruções são específicas.



Antes de optar, avalie os detalhes de cada um dos regimes e veja qual é o mais adequado à sua realidade e aos seus projetos.



Lembre-se: você tem até o último dia do mês subsequente à inscrição para definir. Caso não escolha, será automaticamente registrado(a) na opção do Regime Progressivo.

Confira, a seguir, as informações sobre os dois regimes:

A Tributação Progressiva corresponde ao sistema de tributos tradicionalmente praticado. Nele, a alíquota aplicada tem relação com a grandeza do valor do benefício recebido, ou seja, quanto maior o valor, maior a alíquota. As alíquotas são atualmente determinadas por cinco faixas: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, associadas respectivamente a um valor de parcela a deduzir do imposto apurado. Quanto maior o valor do benefício, maior a alíquota de tributação.

Nesse regime, o imposto não é definitivo, ou seja, poderá ser ajustado na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, considerando as deduções e os limites previstos na legislação que disciplina a matéria, incluindo despesas com Saúde e Educação.

Por exceção, apenas nos casos de pagamentos de resgates de contribuições, aplica-se a alíquota única de 15%, independentemente do valor concedido e sem qualquer dedução. Entretanto, o tributo poderá ser ajustado na declaração anual de IR do participante.

No pagamento mensal dos benefícios de aposentadoria e das pensões tributadas sob o sistema progressivo, mantêm-se todas as regras de dedução e isenção previstas na legislação, conforme o quadro comparativo disposto no final deste item.

A tabela abaixo, de cálculo mensal, orienta a apuração do IR dos benefícios:

Base de cálculo mensal em R\$**Alíquota %****Parcela a deduzir do imposto em R\$**

Até 1.903,98

Isento

-

De 1.903,99 até 2.826,65

7,5

142,80

De 2.826,66 até 3.751,05

15,0

354,80

De 3.751,06 até 4.664,68

22,5

636,13

Acima de 4.664,68

27,5

869,36

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do imposto sobre a renda da pessoa física a partir do mês de abril do ano-calendário 2015.

O sistema de Tributação Regressivo adota alíquotas decrescentes, aplicáveis de acordo com o prazo de acumulação, entendendo-se como prazo de acumulação o período decorrido entre o aporte do recurso (contribuição) e o pagamento do benefício ou resgate. As alíquotas e prazos relacionados são conforme a tabela a seguir:

Prazo de permanência até a data de cada pagamento**Alíquota %**

Até 02 anos

35%

De 02 até 04 anos

30%

De 04 até 06 anos

25%

De 06 até 08 anos

20%

De 08 até 10 anos

15%

A partir de 10 anos

15%

MÉTODO PEPS

No Plano ANAPARprev, é aplicada a metodologia de apuração chamada PEPS – Primeira Contribuição a Entrar é a Primeira a Sair – para os resgates ou benefícios. Nesse método, a alíquota é aplicada individualmente, a cada uma das contribuições, considerando o prazo de permanência apurado no interstício entre a data de entrada e a data de saída. Exemplo: Se em junho de 2021 foi registrada a primeira contribuição sob esse sistema, em julho de 2023 a primeira contribuição passou da alíquota 35% para 30% e as demais contribuições permaneceram sujeitas a alíquota de 35%.

CARACTERÍSTICAS E DIFERENÇAS DOS REGIMES PROGRESSIVO E REGRESSIVO DE IMPOSTO DE RENDA

TABELA PROGRESSIVA

A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago.

Fase de acumulação de reserva - incentivo fiscal.

Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Fase de percepção de benefício ou resgate.

As alíquotas do IR são: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5% e cada uma delas possui um valor para ser deduzido do imposto calculado. A definição da alíquota aplicada está relacionada ao valor do benefício pago.

O Imposto de Renda retido NÃO É DEFINITIVO, ou seja, existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Permite deduções como: gastos com dependentes, pensão alimentícia, saúde e educação.

Há faixa de isenção atribuída pela alíquota 0%. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.

Os participantes com 65 anos ou mais têm direito a uma (01) parcela de isenção.

TABELA PROGRESSIVA

A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.

Fase de acumulação de reserva - incentivo fiscal.

Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Fase de percepção de benefício ou resgate.

As alíquotas do Imposto de Renda, que incidem sobre o valor do benefício, diminuem ao longo do tempo, variando de 35% a 10%, à medida que o prazo de permanência das contribuições ao Plano aumenta. Não admite parcelas a deduzir no valor do imposto calculado.

| Prazo de Acumulação | Alíquota |
|-------------------------------|----------|
| Até 2 anos | 35% |
| Superior a 2 anos até 4 anos | 30% |
| Superior a 4 anos até 6 anos | 25% |
| Superior a 6 anos até 8 anos | 20% |
| Superior a 8 anos até 10 anos | 15% |
| Superior a 10 anos | 10% |

Para Benefício de Invalidez ou Pensão por Morte, a alíquota será de 25%, no caso de o prazo de acumulação ser menor do que 6 anos. Se o prazo for maior, serão observadas as alíquotas constantes na tabela.

O Imposto de Renda retido é DEFINITIVO, ou seja, não existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Não permite deduções.

Não há faixa de isenção. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.

Não há faixa de isenção.

TABELA PROGRESSIVA

A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago.

Nos resgates, incidirá a alíquota de 15%, compensável na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Mensalmente, no recebimento do benefício, calcula-se o imposto devido de acordo com as faixas de rendimentos, compensável na Declaração de Imposto de Renda Física. Quanto maior o rendimento, maior a alíquota de incidência, limitada a 27,5%. No cálculo serão consideradas as deduções e isenções previstas para aplicação na fonte do rendimento.

TABELA PROGRESSIVA

A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.

Nos resgates, o prazo de acumulação é contado para cada aporte separadamente. Assim, se o participante se filiou ao Viva Futuro em junho de 2019 e vier a se desligar requerendo resgate em junho de 2029, terá a sua primeira contribuição tributada na faixa de 10%, enquanto a última, feita em maio de 2029, estará na faixa de 35%.

O tributo é definitivo não cabendo compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.



**ANAPAR
PREV**

  0800 720 5600

 /vivaprevidencia  @vivaprevidencia  Viva Previdencia

www.vivaprev.com.br

